



Ofício nº 0075/2024/PMSJQM/DPTO/DE/COMPRAS

São José dos Quatro Marcos-MT, 19 de abril de 2024.

A Ilustríssima
CLEIDIMARA LOPES
Secretaria de Adm. e Planejamento
Prefeitura Municipal
São José dos Quatro Marcos – MT

DEFERIDO
Em 22/04/2024
JAMIS SILVEIRA BOLANDIM
Prefeito Municipal

ASSUNTO: reajuste de valor de Ata de Registro de Preço

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar pedido de reajuste de valores devido aumento de mercado, o mesmo diz respeito ao item 01 “SULFATO DE ALUMINIO - DO TIPO GRANULADO, TRISSULFATO DE DIALUMINIO - COMPOSIÇÃO: SULFATO DE ALUMINIO HIDRATADO: > 93% DE AI₂ (SO₄)₃.18 H₂O, SULFATO DE FERRO III: ”, cujo valor adjudicado é no valor de **R\$ 52,00** por saco de 25 kg, item e valor oriundos do *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 049/2023*.

O mesmo afirma que os valores estão bem abaixo de valores de mercado, o fornecedor ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI - 07.845.581/0001-01, demonstrou em documentos em anexo os valores e nota fiscal com aumento do valor do produto, dada a licitação no mês de junho de 2023, o mesmo apresentou um reajuste de 22,2% de seu fornecedor.

É visível a disparidade nos valores do produto, visto que não podemos causar prejuízo ao mesmo, a empresa então solicita um reajuste no valor de ATA, para o valor de **R\$ 63,55**.

Visto os valores do produto no fornecedor principal AVANEX Industria e Comércio Ltda., o valor então seria atualizado em conformidade ao valor de mercado, vale ressaltar que esse valor já está incluso a entrega do produto.

Diante de reajustes de mercado e conforme documentos em anexos com valores do mesmo encaminhado para possíveis providências.

Recbi
22/04/2023

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento de Licitação
PREGOEIRO TITULAR
Portaria nº 439/2023

Amanda B. Sicóti

Amanda Barbosa Sicóti
Chefe de Departamento de Compras
Portaria nº 440/2023

Chapa
CLEIDIMARA LOPES
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 839/2023
Recibido
22/04/24



ADMF COMERCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE AGUA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 07.845.581/0001-01, com sede Avenida Quinze de Novembro, nº 207, bairro Centro Sul, CEP 78.020-301, Município-Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 07.845.581/0001-01, representado por seu Sócio Administrator **ARNOLDO SILVA VEGGI**, CPF: 005.536.791-71/ RG: FI413835 DPF MT, vem com fulcro na Ata de Registro de Preços, Parte 9, alínea “c” do edital, Pregão Eletrônico 16/2023, Processo Licitatório 049/2023, Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, vem tempestivamente **MANIFESTAR EM**,

PEDIDO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
Att.: PREFEITO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA DO PEDIDO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 058/2023

OBJETO: “1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SULFATO E POLICLORETO DE ALUMINIO”



1 – PELA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

- a. Pelo disposto na Clausula Nona do Edital, vinculado a Ata de registro de Preços com possibilidade do pedido em reajustamento nos termos, *in verbis*,

9.1. Os preços definidos no Pregão desta ATA, poderão sofrer reajuste de preços dos objetos, durante o período, quantas vezes forem necessárias, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo, conforme autorização do Governo Federal, quando:

- a) solicitada pela PMSJQM, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a EMPRESA, devidamente protocolado.
- c) solicitado diretamente pela empresa desde que a mesma apresente justificativas aceitáveis.

- b. Artigo 65, Inciso II, alínea “d”,

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração **para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”
(g/n)

- c. Pelo disposto nos artigos 17 e 19 do Decreto Federal 7892/2013 e alterações,

“Art. 17. Os **preços registrados poderão ser revistos** em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; " (g/n

Portanto, uma vez estabelecido condições que alterem os preços estes poderão ser revistos.

DO BREVE RELATO DOS FATOS

- a) A **ADMF COMERCIO PRODUTOS TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS EIRELI**, pactuou em 18 de maio de 2023, Ata de Registro de Preços para o fornecimento de 6.000 sacos de 25 quilos de sulfato de alumínio isento de ferro a forma granulada para o uso no tratamento de Água de marca Avanex, ao preço de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) a saca o que equivale ao preço por quilo de R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos), para o fornecimento em 12 meses, nos termos do item 10.9 do edital, portanto findando em 17 de maio de 2024, decorrente do Edital Pregão Eletrônico 016/2023, decorrente do OBJETO global em termos: "**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SULFATO E POLICLORETO DE ALUMINIO**", conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.", sagrando-se vencedora do produto **SULFATO DE ALUMÍNIO ISENTO DE FERRO GRANULADO**.



- b) Pela instabilidade econômica pela qual passa o país, o fornecimento via ata de registro de preços tornou-se demasiadamente oneroso para esta empresa, que faz a aquisição no mercado como produto revendido, assim, foi surpreendida neste último mês de março de 2024, sendo que após exaustiva negociação não houve como preservar os preços praticados pela fornecedora Avanex, resultando assim em necessidade de vir junto a esta Prefeitura manifestar a necessidade de reajustamento dos preços, dentro do contexto exigido pelo reequilíbrio, juntando notas fiscais, justificando do fornecedor o que levará esta fornecedora a ter prejuízos incalculáveis que já faz disputas acirradas de mercado que podem ser expressos pelas Atas de disputas e ratificadas em Atas de registro de preços, portanto neste ato demonstrando a sua onerosidade excessiva, dentro do que dispõe o decreto 7892/2013, artigo 17, combinado com o artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8666/1993, sendo que a sua continuidade não haverá forma de suportar ao que foi avençado inicialmente quando da disputa e que é feita sua projeção dentro das condições de mercado ao tempo com projeção da realidade ao tempo da disputa;
- c) Ocorre que a fornecedora, quando do embarque de novos pedidos, fez ajustamento de preços, sendo requerido por esta fornecedora signatária da Ata de registro de preços, estritamente vinculada a marca ofertada, pediu justificativas técnicas e pertinência a alteração do preço, pois foi a ordem de ajustamento em 22,2%, conforme demonstra a carta de comunicação e os fundamentos do aumento, o que foi exaustivo para esta empresa, porém, sem que pudesse exercer qualquer poder de negociação junto aquela fornecedora, visto que os efeitos demonstrados são tidos em “efeito cascata”, onde a limitação de matéria prima base do sulfato de alumínio que são o ácido sulfúrico e o hidrato de alumínio, tem características restritas de fornecimento no mercado nacional, assim o efeito de um aumento na base das matérias primas, decorrem em efeito de repasse em toda a cadeia produtiva e de comercialização do produto, visto que este produto está intimamente ligado ao mercado agrícola, que ainda experimentará o



mercado sazonal a partir de junho de 2024, podendo inclusive ter mais aumentos de preços, dado ao que foi exposto por aquela fornecedora;

- d) De forma a comprovar ao que foi reajustado por aquela fornecedora, além da justificativa havida, junta-se as notas fiscais do período de aquisição em data contemporânea a realização do pregão, bem como as notas fiscais recentes que foram suportadas por esta fornecedora, assim necessitando de reajustamento sob pena de sucumbir ao que foi exposto por onerosidade excessiva desta fornecedora perante a Administração Pública, assim necessitando de forma urgente ao reajustamento de preços a mesma ordem, visto que trata-se de um produto de revenda e os efeitos de manter o equilíbrio econômico financeiro tem impacto direto no mesmo percentual, visto que com isso agregará impostos, maior desembolso de seguros e fretes, assim para o restabelecimento do reequilíbrio, necessita do mesmo percentual em repasse ao que foi exposto;
- e) Este produto é fornecido por poucos fornecedores, existem restrições comerciais em aquisição de outros fabricantes, dados aos seus contratos comerciais regionais assim, ficando agravado o que impacta sua oferta o problema para esta fornecedora no mercado e eventual risco de não fornecimento, pela inviabilidade de continuidade pela onerosidade excessiva para esta fornecedora;
- f) Os fretes ainda que esclarecido pela fornecedora que impactaram no agregar dos preços esta fornecedora absorveu os mesmos, nestes meses de fornecimento pois também são significativos, seja pela aquisição do produto seja pela remessa, porém, neste ato justifica-se a necessidade do reequilíbrio pelo repasse da aquisição do produto e reposição ao que foi devidamente justificado em fato superveniente da licitação, de tal forma que requer-se o pedido de reequilíbrio econômico financeiro, por repactuação dados aos fatos apresentados.



Se após a análise do pedido e ainda pairarem dúvidas sobre o que foi requerido e concluindo-se pelo indeferimento do pedido, pugna-se esta fornecedora pela rescisão amigável e imediata, sem qualquer medida sancionatória, pois é inviável a prática do preço formatado na origem do certame e a sua continuidade ensejará em mais prejuízos a esta fornecedora, entendendo que pelo histórico desta fornecedora em outros certames, que sempre pautou por manter a integridade dos contratos e sempre cumpridora de suas obrigações, sendo tão somente demonstrados nesta via os aspectos de ordem econômica e financeira que inviabilizaria a continuidade do fornecimento ao preço pactuado em ata de registro de preços, assim requerendo em pedido de rescisão dado a todo o exposto e mantendo-se a disposição para outros esclarecimentos e ou diligências necessárias.

Segundo o Manual de Direito Administrativo, por Alexandre Mazza, 2ª Edição, Editora Saraiva, pg 418,

“8.13.3 – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro.

Qualquer circunstância especial capaz de alterar a margem de lucro do contratado **autoriza uma modificação na remuneração a ele devida.** Esse dever de manutenção de equilíbrio na relação custo-remuneração também constitui cláusula exorbitante típica do contrato administrativo” (g/n)

Manual de Direito Administrativo, 27ª Edição, José dos Santos Carvalho Filho, pg 200 e 201,

“Alguns Contratos Administrativos, tem previsto outra forma de reequilíbrio além do reajuste, Ambos são espécies do gênero reajustamento. O reajuste ocorre quando a fixação de índice geral ou específico..... **Na Repactuação, a recomposição é efetivada com base na variação de custos de insumos previstos** em planilha da qual se originou o preço. Em virtude dessa distinção, sobre os quais incidirá.” (Grifo nosso)



Isto posto, com fulcro na Lei 8666/1993, em seu artigo 65 da Lei 8666/1993, Inciso II, prevê **álea econômica extraordinária** quando fatos modificativos ao Ato Administrativo que deu origem ao presente contrato, dando-se origem a teoria da imprevisão que ficaram insuportáveis para esta Empresa arcar com a onerosidade excessiva dos ajustes ocorridos, juntando toda a documentação fiscal pertinente para a avaliação.

Ainda assim, foi demonstrado na forma retroagindo ao tempo dos fatos e com justificção do fornecedor, desta forma em visão sistêmica do direito e do conjunto de normas que regem as licitações, podem e devem serem aplicadas de forma subsidiária entre elas e não de uma visão isolada, e veja que lá no artigo 19 da Ata de registro de preços expressa:

“Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;” (g/n)

Assim este fornecedor demonstra o requerido com a apresentação de toda a documentação probatória com o objetivo de satisfação do fato superveniente da licitação, para que possa estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro ajustando o preço ao que exposto.

Assim esperando ter demonstrado de forma objetiva os impactos para esta fornecedora, bem como os efeitos que estas já geraram com a manutenção do pedido ainda ao preço vigente e no caso de prosseguimento, gerará novas perdas financeiras incalculáveis, dado a necessidade probatória depois do fato ocorrido e é o que se faz neste momento demonstrando os impactos de forma direta, sendo



ASFALTO, MINERAÇÃO E
PRODUTOS QUÍMICOS

necessário o restabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro na sua proporcionalidade, esperando o seu deferimento.

5) DOS PEDIDOS

- 1) Recebimento do presente pedido de reequilíbrio de preço, **com efeito suspensivo de novas entregas até o julgamento do presente pedido;**
- 2) Requer a juntada da carta comunicação do fornecedor com o esclarecimento do reajustamento do preço;
- 3) Requer-se a juntada das notas fiscais dos produtos adquiridos antes do pedido de reajustamento e nota fiscal recente correspondendo a carta de comunicação do fabricante, fornecedor desta requerente;
- 4) Requer o reajustamento do preço em reequilíbrio econômico financeiro do preço do sulfato de alumínio isento de ferro granulado, passando do preço ora praticado de **R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)** a saca, para o preço de **R\$ 63,55 (sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, a saca, equivalente ao preço de R\$ 2,08 o quilo para R\$ 2,54 o quilo, para os novos faturamentos, mitigando os efeitos desta fornecedora;
- 5) Que o pedido seja retroativo aos embarques do mês de abril de 2024, momento do impacto dos novos preços praticados pelo fabricante para esta fornecedora, autorizando o faturamento das diferenças de valores, uma vez irá mitigar os impactos a esta empresa;
- 6) Em não sendo possível ao atendimento do pleito que **seja a Fornecedora dispensada do cumprimento de novas entregas com rescisão amigável do Contrato/Ata nos termos do artigo 19 inciso I, do Decreto 7892/2013,**



pois amplamente demonstrado e justificável da incapacidade econômica financeira de suportar o contrato, sem qualquer medida sancionatória.

De outra forma, reiteramos em estima e considerações ficando a disposição para outros esclarecimentos adicionais necessários.

Termos em que,

Pede -se o deferimento

Cuiabá, 3 de abril de 2024.

ARNOLDO SILVA
VEGGI:00553679
171

Assinado de forma
digital por ARNOLDO
SILVA
VEGGI:00553679171
Dados: 2024.04.03
15:53:13 -04'00'

ARNOLDO SILVA VEGGI
PROPRIETARIO
CPF: 005.536.791-71

Prezado Arnaldo,

Em atenção ao pedido de nova carga solicitado no dia 05/03/2024, para embarque em 28/03/2024, **informamos que somente será possível a entrega mediante ajustamento de preços**, como já foi informado verbalmente no dia do pedido, porém, formalizando as justificativas conforme requerido por vocês.

Como é sabido a esta Empresa fornecedora faz os repasses na condição negociada ao tempo, sendo que desde o mês de julho de 2023, estamos praticando o mesmo preço sem qualquer reajuste, o que não será possível a manutenção ao mesmo preço deste momento em diante, considerando que:

- 1) Esta análise é válida somente considerando a retrospectiva dos preços praticados para vossa Empresa, Renova e Admf, ou outra que tenham a mesma características de aquisição no período analisado;
- 2) Houve o dissídio coletivo em agosto de 2023, que ainda não havia sido repassado para o rateio de custos internos desta Empresa, até porque não é objetivo reajustamento de preços de forma contínua;
- 3) Há uma defasagem de preços nos fretes das matérias primas principais no mesmo período considerado de suas vendas de julho de 2023 até o presente momento em 28,6% para o ácido sulfúrico e em 5% para o hidrato de alumínio, as principais matérias primas que tem o maior peso relativo ao processo produtivo do produto sulfato de alumínio sólido, ora fornecido a vossa Empresa;
- 4) Não foram computados nos preços das matérias primas dos fretes de ingresso na empresa pelo evento determinado pela ADI 5322/STF, cujo julgamento ocorreu em 12 de julho de 2023, com efeitos em modulação pelo STF, a partir de 30/08/2023, para adequação das empresas deste momento em diante, portanto assim impactou na cadeia produtiva integral, não somente as matérias primas supra mencionadas anteriormente que só foi avaliado o produto, provando efeito cascata em toda a geração na formação dos preços dos produtos, citando em informação a seguir:



"O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual concluída no último dia 30 de junho de 2023, julgou, por maioria de votos, inconstitucionais alguns artigos da Lei dos Caminhoneiros – Lei 13.103/2015 – na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5322. A inconstitucionalidade foi reconhecida na integralidade de alguns dispositivos e em certos trechos de outros.

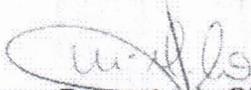
Na verdade, o STF, em decisão colegiada – 8 anos após a aprovação da Lei 13.103, em 2015 – decidiu acolher parcialmente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5322) protocolada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT, considerando inconstitucionais diversos pontos que dispõem sobre a jornada de trabalho e o tempo de descanso do motorista."

Fonte da informação: <https://www.logweb.com.br/lei-do-motorista-decisao-do-stf-deve-provocar-efeitos-em-todo-o-setor-produtivo/>

- 5) Desta forma, o preço ora praticado de R\$ 1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais) a tonelada do produto passando ao preço de R\$ 1.430,00 (hum mil quatrocentos e trinta reais) a tonelada, significará um reajustamento de 22,2% de reajustamento o que ainda não consideraremos um momento estável, pois só repassamos parcialmente o que nos impactou neste momento, podendo ainda ter efeitos nos meses vindouros;

Em confirmando o pedido ao preço reajustado, até o dia 22/03/2024, poderemos confirmar o embarque na data requerida de 28/03/2024, e nos demais termos já ajustados em condição de pagamento.

Diante do exposto, esperamos ter esclarecido o fato ao que foi pedido ficando a disposição para outros esclarecimentos adicionais necessários.



Milena Frassetto da Silva Longhi
Representante legal

Palmeira, 22 de março de 2024

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Identificação do emitente
AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ROD SC 114, KM 203, SN
 Complemento: CX. P 08
 LAGEADINHO Cep:88545-000
 PALMEIRA/SC
 Fone: 4932384000

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA 1
 1-SAÍDA
 N. 000072839
 SÉRIE 4
 FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4224 0178 6689 6900 0122 5500 4000 0728 3919 2072 2211
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE PRODUTOS
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342240025523767 30/01/2024 11:20:31-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251170683
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:
 CNPJ/CPF: 78.668.969/0001-22

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL: ADMF COM DE PROD E TRAT DE AGUA E VER.
 CNPJ/CPF: 07.845.581/0001-01
 DATA DE EMISSÃO: 30/01/2024
 ENDEREÇO: TV DA ESPERANCA Nº 14 - QUADRA, 3
 BAIRRO/DISTRITO: CIDADE ALTA
 CEP: 78030-000
 DATA ENTRADA/SAÍDA: 30/01/2024
 MUNICIPIO: CUIABA FONE/FAX: 6536372799 UF: MT INSCRIÇÃO ESTADUAL: 133156281
 HORA ENTRADA/SAÍDA: 11:18:00

FATURA: 001
 30/01/2024
 19.890,00

CALCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
19.890,00	1.392,30	0,00	0,00	19.890,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.890,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: C. TONDIN TRANSPORTES - EPP
 FRETE POR CONTA: 1-DESTINATARIO
 CÓDIGO ANT: UF: MT
 PLACA DO VEÍCULO: INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132953072
 CNPJ/CPF: 07.232.615/0001-92

ENDEREÇO: AVENIDA NACOES UNIDAS, LOTE 19/10, QUADR
 MUNICIPIO: VARZEA GRANDE UF: MT
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132953072
 QUANTIDADE: 680 ESPECIE: SCS25KG MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LIQUIDO: 17,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
0100102001 001	SULFANEX 122S Lote: 025363	28332200	000	6101	TO	4,0750	1.170,000	4.767,750	4.767,75	333,74	0,00	7.00%	0.00%
0100102001 001	SULFANEX 122S Lote: 025462	28332200	000	6101	TO	5,0000	1.170,000	5.850,000	5.850,00	409,50	0,00	7.00%	0.00%
0100102001 001	SULFANEX 122S Lote: 025568	28332200	000	6101	TO	7,9250	1.170,000	9.272,250	9.272,25	649,06	0,00	7.00%	0.00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 MD-5:94DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação LICENÇA DE FUNCIONAMENTO 00024010-9 PA020775
 Protocolo: 342240025523767
 PLACA OBE6187 PLACA OBE6187 PLACA OBE6187 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 6255.41 (31.45%). Fonte: IBPT.
RESERVAÇÃO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

	Identificação do emitente AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ROD SC 114, KM 203, SN Complemento: CX. P 08 LAGEADINHO Cep:88545-000 PALMEIRA/SC Fone: 4932384000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA N. 000074113 SÉRIE 4 FOLHA 01/01	
	CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4224 0378 6689 6900 0122 5500 4000 0741 1315 8002 6321 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada		

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE PRODUTOS
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 342240081964708 28/03/2024 09:56:06-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251170683
 INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:
 CNPJ/CPF: 78.668.969/0001-22

DESTINATARIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL: ADMF COM DE PROD E TRAT DE AGUA E VER.
 CNPJ/CPF: 07.845.581/0001-01
 DATA DE EMISSÃO: 28/03/2024
 ENDEREÇO: TV DA ESPERANCA Nº 14 - QUADRA, 3
 BAIRRO/DISTRITO: CIDADE ALTA
 CEP: 78030-000
 DATA ENTRADA/SAÍDA: 28/03/2024
 MUNICIPIO: CUIABA
 FONE/FAX: 6536372799
 UF: MT
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 133156281
 HORA ENTRADA/SAÍDA: 09:50:00

FATURA
 001
 28/03/2024
 12.155,00

CALCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CALCULO DO ICMS 12.155,00	VALOR DO ICMS 850,85	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 12.155,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 12.155,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL: SERCATO TRANSPORTES LTDA
 FRETE POR CONTA: 1-DESTINATARIO
 CÓDIGO ANTI: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
 ENDEREÇO: AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS
 MUNICIPIO: VARZEA GRANDE
 QUANTIDADE: 340
 ESPECIE: SCS25KG
 MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LIQUIDO: 8,500

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	28332200	000	6101	TO	8,5000	1.430,000	12.155,00	12.155,00	850,85	0,00	7,00%	0,00%
0100102001	SULFANEX 122S Lote: 025845												
001													

CALCULO DO ISSQN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: MD-5:94DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao LICENCA DE FUNCIONAMENTO 00024010-9 PA021199 Protocolo: 342240081964708 PLACA FPM3A66 RAR1E93 Valor Aproximado dos Tributos: RS 3822.75 (31.45%). Fonte: IBPT.
 RESERVADO AO FISCO

Assunto: **ENC: PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO**
De: ADMF Comércio <admfquimica@hotmail.com>
Para: compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
<compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>
Data: 16/04/2024 11:44



- 01 PEDIDO DE REEQUILIBRIO QUATRO MARCOS.pdf (~2.1 MB)
- 02 comunicado de aumento avanex.pdf (~916 KB)
- NF ANTES DO AUMENTO.pdf (~82 KB)
- NF PÓS AUMENTO.pdf (~82 KB)



De: ADMF Comércio
Enviado: quarta-feira, 3 de abril de 2024 15:58
Para: DIRETORIA DAAE <dae@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>
Assunto: PEDIDO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

Boa tarde,

Vimos por meio deste, solicitar o reequilíbrio financeiro referente à

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 058/2023

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att





Relatório Resumido

Relatório gerado em: 19/04/2024 15:51:58

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato : NOT 2275229932, 2275668749

Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023, 2024

Descrição/Código do Material : (00056177) DISPERSANTE QUIMICO - DO TIPO GRANULADO, TRISSULFATO DE DIALUMINIO, COMPOSICAO: SULFATO DE ALUMINIO HIDRATADO: > 93% DE AI2 (SO4)3.18 H2O, SULFATO DE FERRO III: <1% E.T. DE FE2 (SO4)3, INSOLUVEIS (SILICATO DE ALUMINIO): < 5% E.T DE AI2O3.2.SIO3.H2O, ACIDEZ RESIDUAL: < 0,5% E.T H2SO4, HIDRATO DE ALUMINIO SOLUVEL: <0,4% E.T AI2O3, APRESENTACAO: SACO DE 25KG, VALIDADE MINIMA: 36 MESES

Valor Máximo Unit do Material

R\$163,00

Média Saneada Global

R\$94,67

Mediana Valor Unit do Material

R\$107,50

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
PM DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000016/2023	00056177	DISPERSANTE QUIMICO	(00056177) DISPERSANTE QUIMICO - DO TIPO GRANULADO, TRISSULFATO DE DIALUMINIO, COMPOSICAO: SULFATO DE ALUMINIO HIDRATADO: > 93% DE AI2 (SO4)3.18 H2O, SULFATO DE FERRO III: <1% E.T. DE FE2 (SO4)3, INSOLUVEIS (SILICATO DE ALUMINIO): < 5% E.T DE AI2O3.2.SIO3.H2O, ACIDEZ RESIDUAL: < 0,5% E.T H2SO4, HIDRATO DE ALUMINIO SOLUVEL: <0,4% E.T AI2O3, APRESENTACAO: SACO DE 25KG, VALIDADE MINIMA: 36 MESES	6000	UNIDADE	R\$ 52,00	07.845.581/0001-01	ADM COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI	05/07/2023
PM DE RESERVA DO CABACAL	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000027/2023	00056177	DISPERSANTE QUIMICO	(00056177) DISPERSANTE QUIMICO - DO TIPO GRANULADO, TRISSULFATO DE DIALUMINIO, COMPOSICAO: SULFATO DE ALUMINIO HIDRATADO: > 93% DE AI2 (SO4)3.18 H2O, SULFATO DE FERRO III: <1% E.T. DE FE2 (SO4)3, INSOLUVEIS (SILICATO DE ALUMINIO): < 5% E.T DE AI2O3.2.SIO3.H2O, ACIDEZ RESIDUAL: < 0,5% E.T H2SO4, HIDRATO DE ALUMINIO SOLUVEL: <0,4% E.T AI2O3, APRESENTACAO: SACO DE 25KG, VALIDADE MINIMA: 36 MESES	68	UNIDADE	R\$ 163,00	10.717.170/0001-45	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10/05/2023